

ANO: 1991

CLASSE: XV

NÚMERO:



Apensado ao Proc. 455/90

CX 717

PODER JUDICIARIO

ARQUIVADO  
MD 15 P 20 CX 07

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 455/91

*Autos de:* RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM NOVO PROGRESSO, MUNI  
CÍPIO DE ITAITUBA

*Origem* Ofício Nº 032 datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da 34ª  
Zona - Itaituba.

*Relator* : Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE (por dependência)

### AUTUAÇÃO

*Aos* três *dias do mês de* maio *do ano de mil novecentos*  
*e* noventa e um, *nesta Secretaria* **AUTUO** *as peças que se seguem*  
*e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.*

DIRETOR GERAL

PROCOLO N.º 2321

LIVRO 40 FLS. 447

DIGITALIZADO

454  
455  
456  
452

T. E. R.  
Fl. 02  
13



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
34ª. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

OFÍCIO nº032/91

Itaituba-Pá., 30/04/91.

*D. Destruir-se  
em 03/05/91  
[Signature]*

SENHORA PRESIDENTA:

Anexo ao presente estamos encaminhando a V. Exa. o material da apuração dos votos das eleições plebiscitárias realizadas nos distritos de JACAREACANCA, NOVO PROGRESSO, CREPORÍ e TRAIRÃO, no dia 28 de abril do corrente, cujo material é seguinte abaixo relacionado:

- 04 atas diárias
- 01 ata final
- 04 Mapas totalizadores
- 45 Boletins de apuração

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Exa. nossos mais elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente

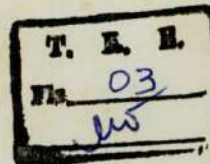
*[Signature]*

Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE  
Juiz Eleitoral

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**PROTOCOLO G R A L**  
 Nº 2321 NO-447, Belém, 02/05/91  
 Hora 09:45 Nº de Fls. 01 Anexos 45 Boletins  
 - 01 ata final  
 - 45 Boletins  
 - 04 mapas

*Ho 52.  
03-05-91  
[Signature]*

Exma. Sra. Dra.  
Des. CLIMÊNIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES  
DD. Presidente do Egrégio T.R.E.  
Belém - Pará.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
34a. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

ATA FINAL DE APURAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991), sob a presidência do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, MM. Juiz Eleitoral Presidente da 34a. Zona, Município e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, encerrou-se a apuração dos votos das eleições plebiscitárias realizadas no dia 28 de abril de 1.991, nos distritos de JACAREACANGA, NOVO PROGRESSO, CREPORÍ e TRAIRÃO, obtendo-se os seguintes resultados: JACAREACANGA:-- Funcionaram 08 seções; Eleitores aptos a votar: 1.853 (um mil oitocentos e cinquenta e três) eleitores; Número de votantes: 1.303 eleitores (70,32%). Abstensão: 550 eleitores (29,68%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 1.286 votos (98,70%); NÃO: 10 votos (0,77%); BRANCOS: 03 votos (0,23%); NULOS: 04 votos (0,30%).- NOVO PROGRESSO:-- Funcionaram 12 seções. Eleitores aptos a votar: 2.101 (dois mil cento e um) eleitores. Número de votantes: 1.496 eleitores (71,20%). Abstensão: 605 eleitores (28,80%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 1.470 votos (98,26%); NÃO: 14 votos (0,93%); BRANCOS: 09 votos (0,60%); NULOS: 03 votos (0,21%).- CREPORÍ:-- Funcionaram 10 seções (47,62%); Deixaram de funcionar 11 seções (52,38%). Eleitores aptos a votar nas seções que funcionaram: 2.422 (dois mil quatrocentos e vinte e dois) eleitores. Número de votantes: 643 eleitores (26,55%). Abstensão: 1.779 eleitores (73,45%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 332 votos (51,63%); NÃO: 301 votos (46,81%); BRANCOS: 06 votos (0,93%); NULOS: 04 votos (0,63%).- TRAIRÃO:-- Funcionaram 15 seções. Eleitores aptos a votar: 2.918 (dois mil novecentos e dezoito) eleitores. Número de votantes: 2.505 eleitores (85,85%). Abstensão: 413 eleitores (14,15%). Dentre os votantes, apurou-se o resultado seguinte: SIM: 2.488 votos (99,32%); NÃO: 07 votos (0,28%); BRANCOS: 06 votos (0,24%); NULOS: 04 votos (0,16%). Não houve nenhum pedido de anulação ou impugnação de qualquer uma das seções. Nada mais havendo a constar, e de conformidade com a re-

*Rubrica*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
34a. ZONA - COMARCA DE ITAITUBA

T. R. E.  
Fls. 04  
ms

resolução eleitoral vigente, lavrei a presente ata que será assinada pelo MM. Juiz Eleitoral, representante do Ministério Público Eleitoral e pelo secretário das Juntas. Eu, ~~Raimundo Tito da Silva~~, (Raimundo Tito da Silva), secretário, escrevi e subscrevi.-----

*Jose Antonio Cavalcante*

*José Antonio*

*Raimundo Tito da Silva*

*Miguel Ribeiro Bale*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Bale  
Promotor de Justiça

T. E. H.  
Fls. 05  
Jus

Ata da apuração realizada no  
dia 29 de ABRIL  
de 1991



SERVIÇO ELEITORAL  
1a. e 2a. JUNTAS

PARÁ  
(Circunscrição)

ZONA 34a.

ITAITUBA  
Município

MODELO Nº 7

### ATA DE APURAÇÃO DIÁRIA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1.991), sob a presidência do Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, MM. Juiz Eleitoral Presidente da 34a. Zona, Município e Comarca de Itaituba, Estado do Pará, encerrou-se a apuração dos votos da eleição plebiscitária realizada no dia 28 de abril de 1.991, no distrito de NOVO PROGRESSO.- Funcionaram 12 seções, a saber:- Seção 153: 353 (trezentos e cinquenta e três) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 193 eleitores; SIM 186; NÃO 01; BRANCO 05; NULO 01; Seção 154: 172 (cento e setenta e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 130 eleitores; SIM 127; NÃO 02; NULO 01;- Seção 155: 196 (cento e noventa e seis) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 139 eleitores; SIM 139;- Seção 156: 176 (cento e setenta e seis) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 154 eleitores; SIM 154;- Seção 157: 232 (duzentos e trinta e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 180 eleitores; SIM 176; NÃO 03; BRANCO 01;- Seção 180: 241 (duzentos e quarenta e um) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 173 eleitores; SIM 173;- Seção 242: 107 (cento e sete) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 91 eleitores; SIM 88; NÃO 01; BRANCO 02;- Seção 258: 151 (cento e cinquenta e um) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 81 eleitores; SIM 81;- Seção 260: 111 (cento e onze) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 95 eleitores; SIM 90; NÃO 04; NULO 01; BRANCO "0";- Seção 275: 130 (cento e trinta) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 61 eleitores; SIM 59; NÃO 02;- Seção 295: 72 (setenta e dois) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 61 eleitores; SIM 60; BRANCO 01;- Seção 297: 160 (cento e sessenta) eleitores aptos a votar; compareceram e votaram 138 eleitores; SIM 137; NÃO 01. Todas as seções funcionaram normalmente, não havendo nenhum pedido de anulação. Nada mais havendo a constar, e de conformidade com a resolução eleitoral, lavrei a presente ata que será assinada pelo MM. Juiz Eleitoral e demais membros das Juntas. Eu, Antonio, Secretário, escrevi e subscrevi.....

*Jose Antonio G. Cavaleante*

Jose Antonio G. Cavaleante  
Juiz Eleitoral

Lauro de Blath  
*Miguel* - M.P. Eleitoral  
Estado do Para  
Ministerio Publico  
Dr. Miguel Ribeiro Bata  
Promotor de Justica

*Geuzinha Germano de Brito*

*Jose*  
~~Jose~~

*Jose*  
*Jose*  
*Jose*

*Jose*  
*Jose*  
*Jose*

BRANCO

EM



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

NOVO-PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO  
Startube

MUNICÍPIO

1a Junta

Urna n.º 153

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 186.

NÃO - 01

Branco - 05

NUHO - 01

total 193

aptas a votar - 353.

Abstenção - 160.

José Antonio Soares y. dos Anjos

Hélio Francisco CERESIN

José Antonio

Miguel B. de I. Eleitor

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

[Signature]

Ceresinha Cernamode Brito

José Antonio B. Cavalcante  
Juiz Eleitoral

T. E. R.  
Fls. 108  
W

1ª Junta

Urna nº 153

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

NOVO-PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO  
Startube

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 186.

NÃO - 01

Branco - 05

NUKO - 01

total 193

aptos a votar - 353.

Abstenção - 160.

João Paulo Soares y. dos Anjos

*[Signature]*

Hélio Francisco Cereser

João Antonio

Miguel B. de A. Leite

*[Signature]*

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

Ceresinha Cernano de Brito

*[Signature]*  
José Antonio S. Cernano  
Juiz Eleitoral

T. E. E.  
Fl. 09

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

NOVO-PROFESSOR

CIRCUNSCRIÇÃO

Itaituba

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª Junta

Urna nº 154

Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 127

Não - 02

Blanko - zero

NOVO - 01

total = 130.

votaram - 130.

aptos a votar - 172.

abstenções = 42.

*João José*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
José Antonio F. Cavaleante  
Juiz Eleitoral  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Deputado Estadual de Brito  
José Antonio





CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITALUBA

MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 155ª

155 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

### BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim: 139

NÃO: 0

NULO 0

BRANCO 0

VOTARAM 139 ELEITORES.

ABTENÇÃO: 57

APTOS A VOTAR 196.

~~Handwritten signatures and scribbles.~~

Miguel Ribeiro Saia  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Or. Miguel Ribeiro Saia  
Promotor de Justiça

José Antonio F. Cavaleante  
Juiz Eleitoral

T. E. E.  
Fl. 42

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITHAITUBA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 155º

155 Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim: 139

NAO: 0

NULO 0

BRANCO 0

VOTARAM 139 ELEITORES

ABTENÇÃO: 57

APTOS A VOTAR 196

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
José Antonio B. Carneiro  
Juiz Eleitoral

T. E. E.  
70 13  
Jus

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta

Urna nº 156ª

156ª Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO  
CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 154

NAO: 0

NULO: 0

BRANCO: 0

TOTAL: 154

APTOS A VOTAR: 176

COMPARECEAM E VOTARAM: 154.

ABSTENCÕES 22

~~Handwritten signatures and stamps, including names like 'Miguel' and 'Antonio'.~~

Handwritten signature of José Antonio B. Cabral  
José Antonio B. Cabral  
Juiz Eleitoral  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fl. 14



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 156

156ª Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 154

NAO: 0

NULO: 0

BRANCO: 0

TOTAL: 154

APTOS A VOTAR: 176

COMPARECEAM E VOTARAM: 154

ABSTENCUES 22

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
José Antonio G. Casaleante  
Juiz Eleitoral  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Bala  
Promotor de Justiça

T. E. E.  
Fls. 15

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 157

157 Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 176

NAO = 3

• NULO = 0

BRANCO = 1 / 180

APTOS A VOTAR = 232.

COMPARECERAM E VOTARAM = 180

ABSTENÇÕES = ~~32~~ 52

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*  
José Antonio F. Cavalcante  
Juiz Eleitoral  
Miguel B. Ribeiro  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Salis  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



### SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 157

157 Seção da 34ª Zona

23 de 04 de 81

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM - 176

NAO - 3

NULO = 0

BRANCO =  $\frac{1}{180}$

APTOS A VOTAR - 232

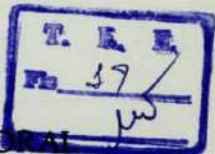
COMPARECERAM E VOTARAM 180

ABSTENÇÕES = ~~54~~ 57 4

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*  
José Antonio B. Cavaleanti  
Juiz Eleitoral

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Saiz  
Promotor de Justiça



19 Junta  
 Urna nº 180  
 Seção da 34 Zona  
 29 de 04 de 91



SERVIÇO ELEITORAL

NOVO PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

Statuba

MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL  
 (Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 173.

Não - zero.

Branco - zero.

NULOS - zero.

173

após a votação - 241.

Abstenção - 68.

~~João José~~ - João J. do. Guedes.

~~Helio Francisco Corsten~~ - Helio Francisco Corsten

~~João Antonio~~  
~~João Antonio~~  
~~João Antonio~~

Miguel Ribeiro Bais - Juiz Eleitoral

Estado do Para  
 Ministério Público  
 Dr. Miguel Ribeiro Bais  
 Promotor de Justiça

Esmeralda Carmo de Brito

José Antonio F. Cavalcante  
 Juiz Eleitoral

T. E. R.  
Fls. 48  
ju

19 Junta  
Urna nº 180  
Seção da 34 Zona  
29 de 04 de 31



SERVIÇO ELEITORAL  
NOVO Progresso  
CIRCUNSCRIÇÃO  
Stairuba  
MUNICÍPIO

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 173.

Não - zero.

Branco - zero.

NULOS - zero.

173

após a votação - 241.

Abstenção - 68.

~~João José~~ - Sr. J. do. G. G. G.

Hélio Francisco Correia

José Antonio

Miguel Ribeiro

Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

Exesinha Comandante Brito

José Antonio B. Comandante  
Juiz Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 242

242 Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 88

NÃO: 1

NULO: 0

BRANCO: 2

APTOS A VOTAR: 107

COMPARECERAM E VOTARAM: 91

ABSTENÇÕES 16

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*  
Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro-Sala  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fls. 20



**CÓDIGO ELEITORAL**  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna n.º 242

242 Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 88

NÃO: 1

NULO: 0

BRANCO: 2

APTOS A VOTAR: 107

COMPARECERAM E VOTARAM: 91

ABSTENÇÕES: 16

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
José Antonio G. Cavalcante  
Juiz Eleitoral

Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sala  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fls. 2/



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2<sup>o</sup> Junta  
Urna nº 258<sup>o</sup>  
258 Seção da Zona  
29 de 04 de 93

SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO  
CIRCUNSCRIÇÃO  
LTAITUBA  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 81

NAO = 0

NULO = 0

BRANCO = 0

TOTAL = 81

COMPARECERAM = E VOTARAM 81 ELEITORES

ELEITORES APTOS A VOTAR = 151

DEIXARAM DE VOTAR = 70 ELEITORES

~~Assinaturas ilegíveis~~

~~Assinatura ilegível~~

Estado do Pará  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO  
CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA  
MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 258ª

258 Seção da Zona

29 de 04 de 93

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 81

NÃO: 0

NULO: 0

BRANCO: 0

TOTAL: 81

COMPARECERAM: E VOTARAM 81 ELEITORES

ELEITORES APTOS A VOTAR: 151

DEIXARAM DE VOTAR: 70 ELEITORES

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

José Antonio G. Cavalcante  
Juiz Eleitoral

Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sato  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fl. 23



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta

Urna nº 260º

260 Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO  
CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 90

NAO = 4

NULO = 1

BRANCO = 0

TOTAL = 95

APTOS A VOTAR. 111.

COMPARECERAM E VOTARAM = 95

ABSTENÇÕES = 16

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature: Miguel Ribeiro Sale]*

Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sale  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature: José Antonio F. Cavaleante]*  
José Antonio F. Cavaleante  
Juiz Eleitoral

T. E. E.  
Fl. 24



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta

Urna n.º 260

260 Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 90

NÃO - 4

NULO - 1

BRANCO - 0

TOTAL - 95

APTOS A VOTAR - 893

COMPARECERAM E VOTARAM 95

ABSTENÇÕES 16

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sale  
Promotor de Justiça

*[Handwritten signature]*  
José Antonio F. Cavalcante  
Juiz Eleitoral

T. E. E.  
Fl. 25

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAUBA

MUNICÍPIO

2ª Junta

Urna nº 275

275 Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 59

NAO = 2

NULO = 0

BRANCO = 0

APTOS A VOTAR: 130

COMPARECERAM E VOTARAM: 61

ABSTENÇÕES 69

~~Suplentes~~  
~~Manoel~~  
~~...~~

José Antonio B. Cavalcante  
Juiz Eleitoral  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sales  
Promotor de Justiça



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta  
Urna nº 275  
275 Seção da 34ª Zona  
29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO  
CIRCUNSCRIÇÃO  
ITAITUBA  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 59

NAO = 2

NULO = 0

BRANCO = 0

APTOS A VOTAR = 130

COMPARECERAM E VOTARAM = 61

ABSTENÇÕES 69

~~Handwritten signatures and scribbles~~

~~Handwritten signature~~  
José Antonio S. Cavalcante  
Juiz Eleitoral  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Bal  
Promotor de Justiça

T. R. E.  
Fls. 27  
125



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

2ª Junta

Urna nº 295º

295ª Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM = 60

NÃO = 0

NULO = 0

BRANCO = 1

APTOS A VOTAR = 72

COMPARECERAM E VOTARAM = 61

ABSTENÇÕES = 11.

Miguel Ribeiro Maia  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Maia  
Promotor de Justiça

José Antonio F. Cavalcante  
Junta Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 28  
Juiz



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

2ª Junta

Urna nº 295º

295ª Seção da 34ª Zona

29 de 04 de 91

### SERVIÇO ELEITORAL

PROGRESSO

CIRCUNSCRIÇÃO

ITAITUBA

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 60

NAO: 0

NULO: 0

BRANCO: 1

APTOS A VOTAR: 72

COMPARECERAM E VOTARAM: 63

ABSTENÇÕES: 13

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*Miguel Ribeiro Balsa*  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Balsa  
Promotor de Justiça

*José Antonio B. Cavalcante*  
Juiz Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 29  
45



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

19 Junta  
Urna nº 297

Seção da 34 Zona

29 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Nodo Professoro.

CIRCUNSCRIÇÃO  
Stantuba  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 137.

NÃO - 01.

Branco - zero.

NULO - zero.

total = 138.

Aptos a votar - 160.

ABSTENÇÃO - 22

José Antonio J. Cavalcanti  
Juiz Eleitoral

Isaac J. de Angelis

Helio Francisco Ceresini

Helio Antonio Machado

Gerisulha Germano de Brito

Miguel B. L. P. Elitral  
Estado do Para  
Ministério Público  
Dr. Miguel Ribeiro Sala  
Promotor de Justiça

T. E. R.  
N.º 30



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

1ª Junta

Urna nº 297

Seção da 34 Zona

25 de 04 de 91

SERVIÇO ELEITORAL

Novo Progresso.

CIRCUNSCRIÇÃO  
Startuba

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Sim - 137.

NÃO - 01.

Branco - zero.

NULO - zero.

total = 138.

Aptos a votar - 160.

ABSTENÇÃO - 22

Jose [Signature]  
Juiz Eleitoral

~~José [Signature]~~ Leonor J. de Angelis.

[Signature] Hélio Francisco Pereira

[Signature]

[Signature] ~~José [Signature]~~  
Euzinha Germano de Brito  
Miguel Brito - U.P. Eleitoral



TOTAL  
OU A  
TRANSP

1.470.

14

09

03

1.496



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,  
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 19 91

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. a *juiza Sônia M<sup>a</sup> de Macedo Rente*

Belém, 09 de maio de 19 91.

*[Handwritten Signature]*

\_\_\_\_\_  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Juíza  
Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 1991

*JW*  
Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR DR.  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
Em 09 de maio de 1991  
*Stacé*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 1991

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral  
nos termos do despacho retro

E u *Fautoria*

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

*ms*

OBS: O parecer do M.P. segue em  
papel separado.  
Belém, 13 de maio de 1991

*ms*  
DG.

Processo: Plebiscito preliminar para criação de município

Nº do Processo: 455/91

Relator: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente (por dependência)

População interessada: DISTRITO NOVO PROGRESSO

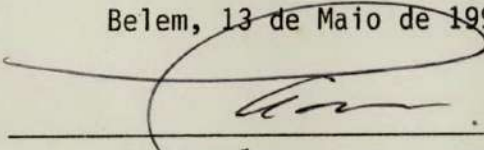
Egrégio TRE:-

Examinando o presente processo verifica esta Procuradoria Eleitoral haver a consulta plebiscitária se realizado regularmente, sem incidentes que pudessem afetar sua validade.

Conforme dá notícia o digno Dr. Juiz que presidiu a colheita da opinião popular compareceram à votação ...1.496...eleitores, representando, percentualmente, 71,20% do eleitorado global da área a que se refere a consulta, onde constam, devidamente inscritas para votar....2.101...pessoas.

Opina, assim, este órgão do Ministério Público, pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e, assim feito, pelo encaminhamento do processo à digna Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para que proceda na forma da lei, a respeito.

Belem, 13 de Maio de 1991.

  
Paulo Rúbio de Souza Meira  
Procurador Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 36  
ju



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 14 dias do mês de maio de 1991

foram-me entregues estes autos.

Eu, Santoga

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

ju



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

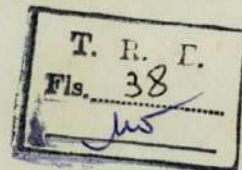
Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Quiza  
Relatora Sônia Parente

Secretaria do T.R.E., em 14 de maio de 1991

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



R E S O L U Ç Ã O Nº 845

Processo nº 455/91

Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM NOVO PROGRESSO, MU  
NICÍPIO DE ITAITUBA.

Origem: Ofício nº 032, datado de 30.04.91, do Juiz Eleitoral da  
34ª Zona - Itaituba.

Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE.

**EMENTA:** Plebiscito. Homologação. Constatado o comparecimento de mais da metade dos eleitores inscritos na localidade e tendo a maioria dos votantes optado pelo "sim", homologa-se o resultado de Consulta Plebiscitária realizada com observância das formalidades legais (CE, art. 7º, § 3º), devendo ser encaminhada a necessária comunicação à Assembléia Legislativa.

R E L A T Ó R I O

Encaminha o Dr. Juiz da 34ª Zona - Itaituba, o resultado da Consulta Plebiscitária realizada no Distrito de Novo Progresso, naquele Município, por meio do Ofício nº 032/91.

O expediente se fez acompanhar da documentação constante de fls. 03/31 (Ata Diária, Ata Final de Apuração, Mapa Totalizador e Boletins de Apuração)

Em parecer de fls. 35, o ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e pelo encaminhamento do processo à Assembléia Legislativa.

É o relatório.

V O T O

A Constituição Federal, ao focar a matéria, dispõe:  
" A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade históric-cont.



T. R. 1,  
Fls. 29  
Jus

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

-02-

cont. da Resolução nº 845/91

co-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas." (§ 4º do artigo 18).

A Lei Complementar nº 001, de 18 de janeiro de 1990, deste Estado do Pará, embora tenha estabelecido, em seu texto, os requisitos indispensáveis para a criação de novos Municípios, contudo silenciou relativamente aos critérios a serem adotados na consulta plebiscitária.

O § 3º do artigo 7º da Constituição Estadual, porém, resolve o problema ao estatuir:

" A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos."

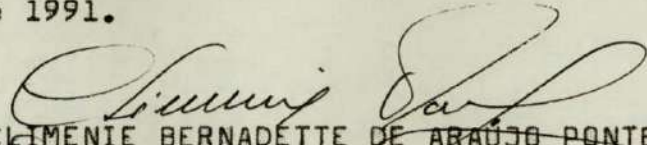
Do exame dos autos se constata que de um universo de 2.101 eleitores inscritos compareceram e votaram 1.496, o que corresponde a 71,20% do eleitorado da área do pretense Município. Entre os votantes, a maioria esmagadora optou pelo "sim", decidindo, dessa forma, pela elevação do Distrito a Município.

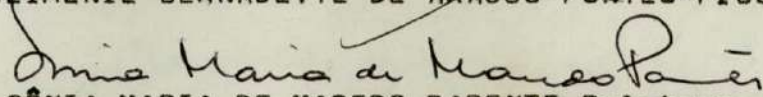
Diante do exposto:

Acolho o parecer do ilustre Dr. Procurador para homologar o resultado do Plebiscito realizado, com a consequente comunicação à Assembléia Legislativa para os devidos fins.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolhendo o parecer do ilustre Dr. Procurador, homologar o resultado do Plebiscito realizado em Novo Progresso, Município de Itaituba, com a consequente comunicação à Assembléia Legislativa para os devidos fins.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de junho de 1991.

  
Desa. CLÁUDIA BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-Presidente

  
Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE-Relatora

cont.

Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Proc.Reg.Eleitoral

Procs. 455, 457 e 461/91

OF.SCE/SJ Nº 901/91

Belém, 1º de julho de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente, comunico-lhe que o Tribunal em sessão do dia 25 de junho passado, indeferiu o pedido de realização de plebiscito para a localidade de Dom Romualdo, pertencente a Cametá.

Comunico-lhe, ainda, que na mesma sessão homologou o resultado das consultas populares havidas nos distritos de Novo Progresso, Trairão e Vitória do Xingu pertencentes aos Municípios de Itaituba e Altamira, respectivamente, cujo resumo segue anexo.

Atenciosamente,

*Maria Luíza Negreiros*  
Belª MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Exmo.Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD.Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

CP.

PLEBISCITO DE NOVO PROGRESSO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
Realizado em 28.04.1991

RESUMO DO RESULTADO

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a votar - 2.101	-
Comparecimento - 1.496	71,20%
Abstenção - 605	28,79%
<u>TOTAL DE SECÇÕES-</u> 12	
Funcionaram - 12	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> -Perc.	
1.470 98,26% / 14 0,93% / 09 0,60% / 03 0,20%	

PLEBISCITO DE TRAIRÃO  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
Realizado em 28.04.1991

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a votar - 2.918	-
Comparecimento - 2.505	85,85%
Abstenção - 413	14,15%
<u>TOTAL DE SECÇÕES-</u> 15	
Funcionaram - 15	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> -Perc.	
2.488 99,32% / 07 0,27% / 06 0,23% / 04 0,15%	

PLEBISCITO DE VITÓRIA DO XINGU  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
Realizado em 28.04.1991

RESUMO DO RESULTADO

<u>ELEITORADO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Apto a Votar - 2.080	-
Comparecimento - 1.288	61,92%
Abstenção - 792	38,07%
<u>TOTAL DE SECÇÕES-</u> 08	
Funcionaram - 08	
<u>SIM</u> -Perc. / <u>NÃO</u> -Perc. / <u>BRANCOS</u> -Perc. / <u>NULOS</u> - Perc.	
1.215 94,33% / 64 4,96% / 07 0,54% / 02 0,15%	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 25 dias do mês de junho de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Gautsja

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

W. R.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 455/91

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que a Resolução nº 845 retro foi encaminhada, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para efeito de publicação no "Boletim Eleitoral" com o número n.º 340, de 05/07/1991  
Belém, 05, julho, 1991  
*[Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que a Resolução retro, foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 03/07/1991

*[Signature]*  
DG.

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o tríduo legal, sem que fosse interposto qualquer recurso.  
Belém, 15 de julho de 1991

*[Signature]*  
DG.

T. E. J.  
F. 44



Procs. 457, 459, 431, 462, 461, 451,  
429, 433, 437, 451, 453, 454,  
455, 452, 458, 438,

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

OF. CIRCULAR SCE/SJ Nº 1083/91

Belém, 07 de agosto de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia do corrente ano, à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da consulta plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia 28 de abril p. passado, no Distrito de

Cordialmente,

*Carmecita P. D'Ávila*  
p/ MARIA LUÍZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Exmº(a) Sr(a)  
Juiz(a) Eleitoral da Zona

ist



T. R. E.  
 Em 45  
 MS

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 455191

CONCLUSÃO  
 Aos 10 de janeiro de 1992  
 faço estas aut. usos a Bena  
 Sra. Deyá - Presidente Eu. \_\_\_\_\_  
 Justiça \_\_\_\_\_ neste termo  
 que vai assinado pelo Diretor Geral.  
 \_\_\_\_\_

Ao Arquivo  
 Em 13 / 01 / 1992  
 \_\_\_\_\_